

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia – Procedimento n.º 055/10/2020/DP

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução no âmbito da Melhoria da Qualidade da Água no
Concelho de Mira

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO NO ÂMBITO DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA EM MIRA**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Aprovado em

____/____/____

O Presidente do Conselho de Administração

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	4
Cláusula 1ª – Identificação do procedimento	4
Cláusula 2ª – Objeto.....	4
Cláusula 3ª – Contrato	4
Cláusula 4ª – Prazo de Vigência	5
Cláusula 5ª – Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 6ª – Preço base e preço contratual	7
Cláusula 7ª – Responsabilidades das partes	7
Cláusula 8ª – Condições de Pagamento.....	7
Cláusula 9ª – Penalidades Contratuais.....	8
Cláusula 10ª – Casos fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 11ª – Seguros	10
Cláusula 12ª – Dever de sigilo	10
Cláusula 13ª – Patentes, licenças e marcas registadas	12
Cláusula 14ª – Cessão e subcontratação da posição contratual.....	12
Cláusula 15ª – Dados pessoais	12
Cláusula 16ª – Utilização dos sistemas de informação	13
Cláusula 17ª – Comunicações e notificações	13
Cláusula 18ª – Resolução do Contrato	13
Cláusula 19ª – Requisitos de natureza ambiental ou social.....	14
Cláusula 20ª – Foro competente.....	14
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 1ª – Objeto.....	15

Cláusula 2ª – Elementos a entregar	15
Cláusula 3ª – Condições de execução da prestação	16
Cláusula 4ª – Assistência técnica.....	17

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Identificação do procedimento

Consulta Prévia - Procedimento n.º 055/10/2020/DP

Cláusula 2ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto “Aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução no âmbito da Melhoria da Qualidade da Água no Concelho de Mira”.

Cláusula 3ª – Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4ª – Prazo de Vigência

1 – O projeto, com todos os elementos que o compõem, integralmente descritos na Cláusula 2ª da Parte II deste Caderno de Encargos, deve ser entregue no prazo máximo de 30 dias contados da data de assinatura do contrato.

2 – O contrato a celebrar entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora até à entrega integral do projeto de execução, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª – Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Elaborar o projeto em conformidade com o conteúdo obrigatório aplicável da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- b) Comprovar que o coordenador do projeto objeto da prestação de serviços possui a habilitação mínima de licenciatura em engenharia civil;
- c) Elaborar o projeto em conformidade com o discriminado no Caderno de Encargos – cláusulas técnicas;
- d) Realização de levantamentos topográficos indispensáveis à execução do projeto;
- e) Cumprir os prazos de execução do projeto;
- f) Cumprir a forma de acompanhamento da execução do projeto;
- g) Cumprir a forma de apresentação do projeto;
- h) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- i) Proceder às retificações ao projeto que se revelem necessárias;
- j) Obrigação de realizar todos os trabalhos, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os detalhes do projeto necessários ao seu perfeito esclarecimento;
- k) Assumir plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante;

- l) Responder por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
- m) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço de elaboração do projeto;
- n) Obrigação de comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante;
- o) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- p) Executar os trabalhos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- q) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos dos contratos;
- r) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- s) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- t) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- u) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução do contrato;
- v) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos a celebrar por via do presente procedimento pré-contratual, e comunicar às entidades adjudicantes a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, com uma antecedência mínima de 5 dias, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com as entidades adjudicantes.

Cláusula 6ª – Preço base e preço contratual

- 1 – O preço base do procedimento referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em 25.000,00 € (vinte cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço base constante no número um, corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 3 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço contratual, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 7ª – Responsabilidades das partes

- 1 – Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da Lei.
- 2 – O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
- 4 – A responsabilidade do fornecedor prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 8ª – Condições de Pagamento

- 1 – A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 6ª, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. da (s) respetiva (s) fatura (a), a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aprovação do projeto objeto do contrato pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na (s) fatura (s), devendo este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova (s) fatura (s) devidamente corrigida (s).

4 – A (s) fatura (s) deve conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) A referência ao procedimento pré-contratual;
- d) O preço antes e depois de todos os impostos;
- e) A taxa e o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

5 – A (s) fatura (s) deve (m) ser enviada (s) para o email faturas@abmg.pt;

6 – A (s) fatura (s) que não cumpra (am) estas disposições pode (em) ser devolvida (s).

7 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 4 da presente cláusula, a (s) fatura (s) será (ão) pagas através de transferência bancária.

8 – Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

9 – Consideram-se incluídos na proposta de honorários quaisquer trabalhos de retificação ou de alteração de projeto decorrentes dos pareceres das entidades públicas externas que sejam legalmente obrigatórios;

Cláusula 9ª – Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 10ª, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do Projeto de 1 a 5 dias úteis – 1% do preço contratual;
- b) Pelo atraso na entrega do Projeto de 6 a 10 dias úteis – 2% do preço contratual;
- c) Pelo atraso na entrega do Projeto superior a 10 dias úteis – 5% do preço contratual;
- d) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual.

- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª – Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª – Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

2 – Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 12ª – Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo da relação com a execução do presente contrato.

2 – O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3 – A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

4 – O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
- b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
- c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

5 – O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6 – O fornecedor é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7 – O Adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere acesso privilegiado.

8 – Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9 – Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.

Cláusula 13ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1 – A entidade adjudicante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 14ª – Cessão e subcontratação da posição contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.

2 – A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

3 – O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 15ª – Dados pessoais

1 – Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.

2 – Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 16ª – Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 17ª – Comunicações e notificações

1 – Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, ou por correio eletrónico, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª – Resolução do Contrato

1 – O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.

2 – O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.

3 – A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

4 – A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

5 – Em caso de resolução do contrato, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

6 – A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula 19ª – Requisitos de natureza ambiental ou social

1 – Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

2 – O adjudicatário obriga-se a assegurar que os equipamentos objeto do contrato estão otimizados do ponto de vista da eficiência energética, de dissipação de calor e ruído ambiental.

Cláusula 20ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª – Objeto

A prestação de serviços corresponde à elaboração de projeto nos termos previstos na Secção IX da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, com o conteúdo para a fase de projeto de execução expresso no artigo 137.º e restantes artigos aplicáveis da Secção I e II da referida Portaria e Assistência Técnica descrita no artigo 138.º da mesma.

A prestação de serviços objeto do contrato compreenderá a elaboração dos seguintes projetos:

- 1 – Projeto de reservatório apoiado de 2 células com volume total de 2000m³ (1000m³ cada célula) a construir no lugar de Presa;
- 2 – Projeto de Estação de Tratamento de Água a construir no lugar de Presa (prever a possibilidade de futuramente se instalarem filtros para remoção de Manganês, mas de momento apenas desinfecção com hipoclorito de sódio ou cloro gasoso);
- 3 – Projeto de conduta adutora do reservatório apoiado a construir no lugar de Presa para o reservatório elevado existente no lugar de Presa;
- 4 – Projeto de conduta adutora do reservatório apoiado a construir no lugar de Presa para o reservatório elevado existente em Mira;
- 5 – Projeto de conduta adutora do Reservatório apoiado a construir no lugar de Presa para o reservatório apoiado existente em Leitões.

Cláusula 2ª – Elementos a entregar

1 – O Projeto de Execução é constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2 – O Projeto de Execução inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo:
 - Caracterização e descrição geral da solução preconizada;
 - Projeção populacional;
 - Elementos de base;

- Conceção e dimensionamento;
 - Esquema de tratamento da ETA;
 - Dimensionamento hidráulico;
 - Fundações e estruturas;
 - Instalações elétricas e equipamento de telemetria.
- b) Medições e mapas de quantidades de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- c) Estimativa orçamental baseada nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- d) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra, nomeadamente:
- Plantas de localização e implantação geral;
 - Arquitetura;
 - Fundações e estruturas;
 - Instalações elétricas;
 - Infraestruturas hidráulicas;
 - Processo de tratamento e equipamentos;
 - Desenhos de pormenor.
- e) Condições técnicas, gerais e especiais, do Caderno de Encargos.
- 3 – Deverão ser ainda entregues os seguintes documentos de prevenção:
- a) Plano de segurança e saúde;
 - b) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Cláusula 3ª – Condições de execução da prestação

1 – A documentação a produzir englobará a entrega dos processos em suporte informático e 2 exemplares em papel de todos os documentos que constituem o Projeto de Execução, com as peças escritas, formatadas em A4, e as desenhadas dobradas em formato A4.

2 – Deverão ser entregues todos os documentos que constituem o Projeto de Execução em formato digital não editável, parte escrita (PDF) e desenhada (DWFX), para tramitação do procedimento concursal através de meios eletrónicos.

3 – Deverão ser entregues todos os documentos que constituem o Projeto de Execução em respetivo formato digital editável, parte escrita (DOC, XLS) e desenhada (DWG).

4 – Os ficheiros que compõem as Medições Detalhadas, os Mapas de Quantidades e a Estimativa Orçamental, deverão ser elaborados em documentos únicos que contenham, cada um, todas as componentes do Projeto de Execução.

Cláusula 4ª – Assistência técnica

A assistência técnica compreende:

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
- b) Prestação de informação e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
- c) Prestação do apoio ao Dono da obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
- d) Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:
 - i. Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
 - ii. Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto.